

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO "B"

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

GRUPOS DE EXTERMÍNIO NO NORDESTE

RELATÓRIO DE MISSÃO

I – REFERÊNCIAS PARA A MISSÃO

Missão: Diligências nos Estados da Paraíba e Pernambuco

Período: 26 Nov a 05 Dez 03 (incluindo os dias de deslocamento de ida e de volta)

Integrantes:

- FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES SOBRINHO – Delegado de Polícia Federal, à disposição da CPI;
- FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA – Consultor Legislativo (Área XVII – Segurança Pública e Defesa Nacional); e
- WILSON NUNES DA SILVA – agente (aposentado) de Polícia Federal, especialista em inteligência e residente em Recife/PE, contratado como CNE pela CPI e que, mesmo não estando previsto para o cumprimento da missão de diligências, voluntariamente dela participou.

Documento de origem: Requerimento nº 33-CPI

II – DIÁRIO DA MISSÃO

- 26 Nov 03 (quarta-feira)

Dia do deslocamento para a cidade do Recife/PE.

Apesar de o destino original da equipe ser João Pessoa/PB, devido a problemas de apoio administrativo pela Polícia Federal nessa cidade e porque a escala do avião da VASP, no Recife/PE, foi transformada em conexão sem previsão de horário para a decolagem, optou-se por permanecer na capital pernambucana.

- 27 Nov 03 (quinta-feira)

Em um primeiro momento, foram mantidos contatos com a Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco, visando providências de ordem administrativa para a missão: seleção do veículo destinado ao apoio, abastecimento, etc.

Durante a permanência nas instalações do DPF, foi possível conversar com a Dr^a JOSENY GOMES DE MELO SIMAS, Chefe da Delegacia Regional de Polícia Federal, segunda pessoa na hierarquia interna daquela Superintendência Regional.

No contato mantido, foi possível perceber as dificuldades por que passa aquele órgão para o cumprimento das suas atribuições: recursos para o pagamento de diárias, de passagens, manutenção de seus agentes nas diversas missões que recebe do Ministério da Justiça para prestar segurança pessoal, quantidade de agentes desviados para essas missões fazendo falta em outras áreas, falta de pessoal para trabalhar nas escalas que controlam a entrada e saída de passageiros em vôos internacionais e assim por diante.

De forma implícita, deixou perceber que parte dessas missões de segurança pessoal nem sempre serão realmente necessárias, pois aqueles que as solicitam pretendiam apenas explorá-las como fato político, de modo a atrair as luzes para si.

Na Superintendência Regional foi possível a obtenção de fotocópias de documentos referentes a grupos de extermínio em Itambé, alguns já do conhecimento desta CPI, bem como de documentos referentes à existência de grupo de extermínio na cidade pernambucana de Caruaru (Apenso "A" a este relatório, em 4 volumes).

Deixando o Departamento de Polícia Federal em Recife, houve o deslocamento para a cidade pernambucana de Timbaúba, indo, inicialmente, até a Delegacia de Polícia Civil daquela cidade, na qual foi mantido contato com o Dr. GUILHERME RAMOS MESQUITA DE FREITAS ([081] 3631-0659 ou 9978-9914) Delegado Titular daquela delegacia.

Junto ao delegado, ficou caracterizado que este ano, em Timbaúba, houve 12 homicídios dolosos, dos quais apenas um trazia características que poderiam ser atribuídas a grupo de extermínio. Mesmo assim, não se pôde chegar a uma conclusão definitiva nem identificar a vítima, que parecia não ser da cidade. Concluiu que, atualmente, na cidade sob sua jurisdição não há a atuação de grupos de extermínio.

Essa informação, contudo, irá contrastar com a que foi colhida, depois, com o detento conhecido pelo vulgo de "CHINA PAU", que revelou o surgimento de novos grupos.

Na delegacia, foi possível constatar as condições precárias com que trabalham: efetivo de policiais, máquina fotográfica digital comprada pelo próprio delegado para efetuar as fotografias das ocorrências, em virtude de não dispor de dinheiro para as compras de filmes e revelações, cartucho da impressora do computador também adquirido pelo próprio delegado, computador obsoleto (doado) atendendo ao gabinete do delegado, escrivão trabalhando com máquina de escrever mecânica, instalações precisando de reparos, telefone interurbano só através do aparelho pessoal do delegado, apenas R\$500,00 em combustível para cobrir uma cidade de 70 mil habitantes.

O delegado informou que sua cidade tem três morros, nos quais os delinqüentes, por influência da televisão, já adotam procedimentos semelhantes aos dos bandidos do Rio de Janeiro.

Naquela delegacia foi deixado expediente, assinado pelo Consultor Legislativo (anexo a este relatório), solicitando o fornecimentos dos índices de homicídios dolosos naquela jurisdição no corrente ano, com a indicação nominal das vítimas e autores, bem como a caracterização do delito, particularmente se associado com o objeto de investigação da CPI. Foi ainda solicitado o fornecimento de toda a documentação disponível referente a RINALDO VIEIRA CIRINO, vulgo "CHINA PAU", alvo de investigação da CPI, preso na cadeia pública de Timbaúba.

Sugeri que esse bandido poderia ter apontado o nome do Deputado ANTÔNIO MORAES em represália por ter sido este quem o interrogara na CPI da Pistolagem. Acrescentou que "CHINA PAU" não está cumprindo sua pena no Presídio Aníbal Bruno porque ABDORAL, por aquele delatado, poderia tentar represálias.

O delegado de Timbaúba ainda informou que também estava providenciando documentos sobre "CHINA PAU" para investigações que estavam em curso a partir do Estado da Paraíba

Da delegacia, a equipe seguiu para a cadeia pública de Timbaúba, acompanhada do delegado da polícia civil, de um agente e do escrivão, onde se tomou depoimento de "CHINA PAU" (anexo a este relatório).

Este deixou claro que teria mais informações a prestar, alcançando os "engravatados" acima de ABDORAL, mas, por temer por sua vida, só falaria se transferido para uma unidade prisional localizada em outro estado.

A cadeia pública de Timbaúba, segundo nos pareceu, não reúne as necessárias condições de segurança. Com uma população carcerária por volta de 35 detentos, conta com uma guarnição de apenas dois policiais militares armados de revólver e de 2 velhos fuzis de repetição. Muros relativamente baixos e frágeis. Foi possível notar o receio dos dois policiais militares e do próprio "CHINA PAU" diante de uma hipótese de invasão.

- 28 Nov 03 (sexta-feira)

Não houve deslocamento para localidades do interior, com os trabalhos ficando limitados à sede da Polícia Federal no Recife.

Deste local, foi feito contato telefônico com o relator da CPI, sendo sugerida a transferência temporária de RINALDO VIEIRA CIRINO, o "CHINA PAU", que se encontrava preso na Cadeia Pública de Timbaúba, para a custódia da Polícia Federal no Recife, numa tentativa de ele, sentindo-se longe das ameaças, prestar informações mais consistentes e completas.

- 01 Dez 03 (segunda-feira)

Os trabalhos se iniciaram na sede da Polícia Federal no Recife, onde foi travada conversação com o Dr. WILSON SALLES DAMÁZIO, Superintendente Regional em Pernambuco daquele órgão policial, visando a obter seu apoio para a transferência temporária de RINALDO VIEIRA CIRINO, o "CHINA PAU", para a custódia da Polícia Federal no Recife.

Depois, foi mantido telefônico contato com a Drª MARIZA SILVA BORGES, Juíza de Direito da Comarca de Timbaúba (Fone/Fax: [81] 3631-1288 – Rua Edite Ferreira Lima, s/nº - Centro – Timbaúba/PE – CEP: 55.870-000), visando a obter o seu assentimento para a transferência pretendida.

Tomadas essas providências, foi expedido, via fax, ofício para aquela autoridade judicial formalizando a solicitação (anexo a este relatório).

Foi possível perceber que, apesar de toda a sorte de dificuldades, há um enorme boa vontade do Superintendente Regional em Pernambuco e dos seus subordinados em atender a todas solicitações efetuadas.

No caso específico da transferência do preso, tão logo se completaram os contatos com a juíza de Timbaúba, viatura policial e agentes, com o ofício em mão, já estavam prontos para ir buscar o preso naquela cidade.

Depois de tomadas essas providências, a equipe da CPI dirigiu-se às cidades de Itambé (PE) e Pedras de Fogo (PB) para localizar alguns elementos que pudessem testemunhar na CPI sobre os grupos de extermínio que atuam naquelas localidades.

Foi buscado um primeiro contato com o vereador MANOEL BEZERRA DE MATTOS NETO, em Itambé, na tentativa de, a partir das informações já prestadas por ele, serem localizadas testemunhas que pudessem vir a depor na CPI.

Da conversação (gravada – duas fitas em apenso) mantida com ele, foi possível perceber que não se conseguiriam testemunhas que efetivamente pudessem prestar depoimentos de valor, pois a maioria delas, quando muito, seriam apenas testemunhas de “ouvir dizer”, sem qualquer validade legal. Outras, estariam simplesmente apavoradas diante da possibilidade de serem tomadas como testemunhas.

Ainda assim, da conversação foi possível concluir pela possibilidade de serem ouvidas as seguintes pessoas:

- LUIZ TOMÉ DA SILVA (preso na Cadeia Pública de Itambé, pai de LUIZ TOMÉ DA SILVA FILHO, o “LULA”);
- ADEILSON GOMES PEREIRA, vulgo “GIRAFÁ”, “araque” de polícia da Delegacia de Pedras de Fogo (tendo sido sugerido o contato através do Sgt CRISTO, atual delegado daquela cidade);
- ANTÔNIO GOMES (preso no presídio ANÍBAL BRUNO);
- “CHINA PAU” (preso na Cadeia Pública de Timbaúba);
- “CLAUDINHO” (preso na sede da Polícia Federal em João Pessoa, suspeito da morte de “CHUPETA”);
- LUCIVAL (preso na sede da Polícia Federal em João Pessoa, suspeito da morte de “CHUPETA”);
- MANOEL BRAZ DE SOUZA FILHO (menor sob a proteção do GAJOP, no Recife; contato através de FERNANDO MATOS, do GAJOP).

Em menor escala de importância, ainda foram ventilados os nomes de JOÃOZINHO VIGIA, RICARDO PEREIRA DE PAULA (vulgo “LANCHE”) e de MANOEL DO MARACATU, todos presos na Cadeia Pública de Itambé, e de ZÉ VIGIA (preso na penitenciária de IGARASSU).

Da conversação mantida com o vereador MANOEL MATTOS, ficou claro que, com exceção do recente assassinato de “CHUPETA”, no último ano, depois da mudança do Governador do Estado da Paraíba, com a correspondente exoneração de MARCELO JORGE da Delegacia de Pedras de Fogo, as mortes por grupo de extermínio não mais existiram em Itambé e em Pedras de Fogo.

Depois, a equipe deslocou-se para a Delegacia de Pedras de Fogo (PB), onde foi recebida por um elemento que se identificou como irmão do Sgt CRISTO, informando que o mesmo acabara de sair em uma diligência.

Tomaram-se os telefones da delegacia ([81] 3635-1304) e do Sgt CRISTO (9984-0902), sendo deixado um bilhete solicitando a sua colaboração para a localização do “GIRAFÁ” e dizendo que seria mantido contato telefônico a respeito.

Foi percebido que o irmão do Sgt CRISTO não pertence a nenhum quadro policial, apesar de se encontrar como de serviço naquela delegacia. Talvez também fosse o que se chama "araque" de polícia, mas não foi o caso de considerações nesse sentido naquela ocasião. Depois, soube-se que era a única alternativa para não deixar a delegacia fechada, uma vez que o "sargento-delegado" é o único policial da cidade.

02 Dez 03 (terça-feira)

Inicialmente foi efetuado o interrogatório gravado (uma fita em apenso) do detento conhecido pela alcunha de "CHINA PAU" na custódia da Polícia Federal no Recife, conduzido pelo três integrantes da equipe.

Em breve síntese, "CHINA PAU" apontou para alguns comerciantes de Timbaúba como envolvidos com a aquisição de carga roubada e com mortes promovidas pelo grupo de ABDORAL:

- ALVINO, proprietário da Comercial Alvino e da Alvino Celular e de lojas de eletrodomésticos, dentre outras lojas, apontando-o como o chefe da máfia de Timbaúba;
- SIMEÃO, da Simeão Esporte e da Simeão Calçados;
- GENIVAL e MARCELO, pai e filho respectivamente, donos do Varejão Timbaubense, fechada por sonegação de impostos;
- "LULA", dono do supermercado Hipercontinental, que está abrindo falência.

Menos taxativo, arrolou também MARINALDO, dono da distribuidora da Schincariol. Entretanto, fez a ressalva de quem toma conta dos negócios é o indivíduo conhecido por "IRMÃO".

Declarou que, para burlar o fisco, o dono da distribuidora da Schincariol mantinha depósitos de bebidas clandestinos em sítios, nos quais o pessoal do grupo do ABDORAL fazia a segurança, inclusive ele próprio, o depoente.

E ainda aparece o dono da Albuquerque Pneus, que atende pela alcunha de "DOQUINHA", onde Abdoral abastecia seu carro e nada pagava.

Dos políticos locais, apontou como envolvidos com ABDORAL e seu grupo:

- o vereador ZÉ CANELA;
- o ex-vereador, ex-deputado estadual e ex-prefeito GILSON MUNIZ;
- o ex-prefeito TITO MUNIZ; e
- o vereador GIVANILDO MUNIZ.

Indicou os três últimos como irmãos e apontou GILSON MUNIZ como o provável mandante do assassinato em Campina Grande (Paraíba), por volta de 1997/98, após terem se envolvido em uma discussão com ele, dos donos (pai e filho) de um parque de diversões que se instalara em Timbaúba.

Ainda surge a indicação dos agentes da Polícia Civil de Pernambuco conhecidos por "JACARÉ" e NÉLSON.

No seu depoimento, "CHINA PAU" faz referência ao comércio de drogas em Timbaúba, no Alto do Cruzeiro, comandado por CLAUDEMIR (filho de D. IRENE e irmão do "CHINÊS", autor de vários homicídios). Também surge a indicação do envolvimento de "GALEGO", que mora no alto do morro.

Sobre pessoal envolvido com execuções ainda atuando em Timbaúba, cita CARLOS BOY, ZÉ DE ARRIQUETA, LULA DOMINGUINHO e o filho de JORO, que se chama JORGINHO. Associou esses nomes com os grupos "Anjos da Lei" e os "Anjos da Morte", que começam a surgir. Ainda acrescentou, como foragidos do grupo de ABDORAL e atuando: LONG, BERG, NEGO DINHO, FILHO DE JUREMA, ROBERTO DE LUIZ GUARDA, IRMÃO DE ROBERTO, PERU, MARCELO, CAL. Essas indicações, a partir de uma degravação mais apurada da fita contendo o depoimento, precisariam, se necessárias, ser confirmadas.

Sugere ainda que existe um grupo fazendo segurança do comércio que só está agindo porque ABDORAL está preso.

Sobre os roubos de carga mais recentes, apontou para alimentos e carne de charque como sendo as cargas preferidas, com próprio comércio local comprando os produtos. Revelou que os assaltos são feitos a partir da detecção, por uma dupla de moto, do caminhão com carga de interesse da quadrilha que, avisada pelo celular, pratica o assalto, transferindo a carga para outro caminhão, que é levado para um sítio, enquanto o outro caminhão é incendiado e o motorista some, apesar de, por vezes, ser deixado vivo.

Acrescentou que quem pratica o roubo é gente do próprio grupo do ABDORAL, junto com pessoal de Maceió/AL, Igarassu/PE e Itamaracá/PE.

Do interrogatório com "CHINA PAU" ficou a impressão de que ele realmente falara a verdade e que, a partir de agora, corre ainda maior risco de vida. Por isso julgamos que a CPI passa a ter responsabilidade direta pela segurança desse detento.

Cabe ressaltar que em determinado momento, "CHINA PAU", apesar de não termos conseguido localizar no depoimento, deixou transparecer que, atualmente, está muito intensa a atividade de grupos de extermínio no município de **Goiana/PE**.

Como o nome do Deputado Estadual por Pernambuco ANTÔNIO MORAES, não sabemos porque razão, surgiu em determinado momento, é preciso deixar claro que o próprio "CHINA PAU" não deixou dúvidas de que o grupo de Timbaúba só começou a ser esfacelado a partir da ação deste (o *Prefeito GALVÃO e ANTÔNIO MORAES, foram que convocou a CPI pra acabar com a máfia – sic*).

Encerrado o interrogatório com "CHINA PAU", a equipe seguiu viagem até a sede da Polícia Federal em João Pessoa. Todavia, antes de partir, em uma conversa de corredor do Delegado FRANCISCO com um agente da Polícia Federal, este comentou que o prefeito de **Ouricuri/PE** comanda um esquema de grupo de extermínio e roubo de cargas.

Em João Pessoa, a equipe foi recebida pelo seu Delegado Regional Executivo, Dr. GUSTAVO FERRAZ GOMINHO ([83] 214-2507, 9981-1808, Fax: 214-2503), que discorreu longamente sobre o andamento das investigações relativas ao assassinato do elemento FLÁVIO MANOEL DA SILVA, vulgo "CHUPETA", deixando bem claro que os suspeitos presos (o "araque" de polícia da Paraíba LUCIVAL MORAES LIMA (o "GALEGO") e CLÁUDIO ROBERTO BORGES (o "CLAUDINHO") negavam taxativamente a participação no delito e que, em função disso, não seria possível a colaboração deles para a obtenção de maiores detalhes.

O Dr. GOMINHO deixou claro que os presos estão sob a custódia da Polícia Federal e que o inquérito vem sendo muito bem conduzido pela Polícia Civil da Paraíba (Delegado MAGALHÃES NETO), acompanhado pelo Ministério Público e pela própria Polícia Federal, mas que esbarra em provas mais contundentes, uma vez que só dispõe de algumas testemunhas e de nenhuma prova material.

Mandado chamar o suspeito LUCIVAL, foi oferecida a ele a possibilidade dos benefícios da delação premiada e de programa de proteção à testemunha em troca da sua colaboração. A conversação com o suspeito, sem o conhecimento dele, foi gravada (uma fita em apenso).

O mesmo esquivou-se e procurou passar uma versão de que o assassinato de "CHUPETA" teria sido cometido por um pistoleiro chamado PEDRÃO, a mando do vereador MANOEL MATTOS, de Itambé, que seria candidato a prefeito daquela cidade e precisava de acontecimentos que o colocassem sob a luz dos holofotes.

Não lhe foi dado crédito e voltou-se a insistir em uma real colaboração, inclusive com a solicitação que repassasse ao "CLAUDINHO" a mesma oferta.

Ao lhe ser alertado de que tomasse cuidado se o seu advogado cuidava realmente dos seus interesses ou dos interesses daquele que pagava os seus honorários, LUCIVAL retrucou que o seu advogado não se enquadrava nessa situação, mas deixou escapar que o advogado de "CLAUDINHO" era bancado pelo "Dr. FRED", candidato a prefeito de Itambé, cujo nome completo é JOSÉ FREDERICO CÉSAR CARRAZZONI (Loteamento Jardim Primavera, 3 - Centro (81) 3635-1193; e Rua Engenho Monge, s/n - Centro (81) 3635-1213- Itambé - PE).

Ainda que não dispondo de maiores elementos que apontem para o "Dr. FRED", julgamos que as investigações poderiam seguir por um viés que colocasse essa pessoa sob observação, pois, certamente, a morte de "CHUPETA" foi realizada pelos dois suspeitos presos a mando de terceiros.

Causou surpresa à equipe que LUCIVAL, preso em João Pessoa, tivesse conhecimento da passagem da "Federal" (a equipe da CPI), na véspera, na cidade de Pedras de Fogo, revelando que existe um sistema de informação muito bem articulado.

Em função disso, optou-se por não manter o contato telefônico com o Sgt CRISTO, delegado de Pedras de Fogo, de modo a só voltar a ligar-se com ele utilizando-se do elemento surpresa.

03 Dez 03 (quarta-feira)

A partir da Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco, foi mantido contato com o relator da CPI, tratando do destino do preso que atende pela alcunha de "CHINA PAU", trazido provisoriamente para a custódia da Polícia Federal, tendo em vista que o seu retorno para a Cadeia Pública de Timbaúba poderia resultar em sua morte por um assassinato típico de "queima de arquivo".

Depois, a equipe seguiu para Itambé, procurando pelo vereador MANOEL MATTOS, na tentativa de, através dele, localizar uma pessoa que teria dado um informe ao relator da CPI sobre a disposição de ADEILSON GOMES PEREIRA, o "GIRAFÁ", colaborar com as investigações.

Apesar de não ter sido possível a localização da pessoa indicada, a longa conversação mantida com o vereador MANOEL MATTOS permitiu aclarar uma série de dúvidas que ainda existiam.

Ao ser tocado no nome do ex-delegado MARCELO JORGE, o vereador informou que está sendo processado por ele e quem banca os honorários do advogado contratado pelo ex-delegado é "NENA", alcunha de SEVERINO RAMOS PEREIRA, dono da Casa do Construtor, de serralheria e de madeireira, possuindo também um sítio na rodovia PE-75.

Com o vereador ainda houve a tentativa de encontrar a "mulher da Avon", pela qual o Dr. GOMINHO, da Polícia Federal de João Pessoa, procurava porque seria ela mais uma testemunha que vira LUCIVAL e "CLAUDINHO" assassinando "CHUPETA".

Depois de algum tempo, ficou-se sabendo que uma pessoa da região, conhecida da Delegacia de Pedras de Fogo, teria a indicação de quem seria a "mulher da Avon".

Por isso, a equipe seguiu para Pedras de Fogo, procurando pelo Sgt CRISTO, delegado daquela cidade, não só para, através dele, tentar localizar o "GIRAFÁ", mas também a pessoa que sabia da "mulher da Avon".

Em relação ao "GIRAFÁ", em que pese constar como residindo em Pedras de Fogo, fomos informados pelo Sgt. CRISTO que a permanência dele na cidade é intermitente, morando atualmente em João Pessoa, onde trabalharia para a ex-deputada SOCORRO MARQUES, exercendo cargo no atual governo estadual.

Em contrapartida, o Sgt CRISTO apresentou a segunda via do Inquérito Policial instaurado contra "GIRAFÁ" pela morte de "LULA", reaberto há pouco. Dele foi pedida uma cópia, ainda que não autenticada, para que pudéssemos fazer uma análise (no item conclusão deste relatório) de como fora conduzido. O delegado, não só providenciou a fotocópia do material que se encontrava com ele, como também foi ao Fórum de Pedras de Fogo buscar o Auto de Qualificação e Interrogatório do Réu conduzido pelo juiz, na presença do promotor (tudo reunido no Apenso "B" a este relatório).

Em seguida, o Sgt CRISTO trouxe até a equipe a pessoa que teria conhecimento sobre a "mulher da Avon". Disse apenas que, certo dia, passando pela rua, uma mulher que o conhecia, sem que ele a conhecesse, chamou-o pelo seu apelido, tocando-o no ombro, e fez um rápido comentário dizendo que, no dia em que "CHUPETA" fora morto, ter visto, no prédio em que morava o "CLAUDINHO", este e LUCIVAL terem chegado extremamente apressados e nervosos. A pessoa, perante a equipe, acrescentou que já tentou localizar essa mulher, mas não teve sucesso, pois na região, devido ao desemprego, muitas mulheres têm trabalhado nesse tipo de venda.

Seu depoimento foi extremamente precioso porque, apesar de não ser uma testemunha direta dos crimes cometidos, permitiu fechar todo o mosaico sobre a situação existente em Itambé e Pedras de Fogo. Infelizmente, porque o gravador de que dispúnhamos teve de ser devolvido ao seu dono, não foi possível efetuar a gravação. Também, porque seu depoimento permite alcançar políticos da Paraíba e outros notáveis avocamo-nos o direito de declinar quem ela é e as pessoas por ela apontadas em circunstâncias mais oportunas, até porque não ficou qualquer registro formal dessa conversação.

Disse ter visto o ex-delegado MARCELO JORGE dirigindo-se à escrivã e mandando que esta registrasse, em um inquérito sobre crime de homicídio, que o delito fora cometido por um menor desconhecido, quando todos sabiam que o Cb CÉSAR, após arrebatá-la vítima de uma equipe de policiais-militares que a cercava, é quem tinha praticado o assassinato.

Que na ignorância dele, quase analfabeto, não conseguia entender como o juiz e o promotor de Pedras de Fogo aceitavam a versão do "menor desconhecido" na medida em que, sendo desconhecido, não haveria como se saber que era "menor".

Rigorosamente, na forma de ver da testemunha, o falecido Cb CÉSAR era um homem de bem, fazendo justiça imediata na ausência do Estado, pois só eliminava bandidos, ao contrário do grupo comandado pelo ex-delegado MARCELO JORGE, que fazia dos assassinatos um negócio rentável.

A mesma testemunha, por outro lado, deixou claro que, depois que terminaram as ações do grupo de extermínio, o banditismo atingiu proporções alarmantes nas cidades de Itambé e de Pedras de Fogo, deixando as pessoas à mercê de delinqüentes de todo tipo.

Como desde o início das diligências a nossa percepção apontava que tantas mortes e tanta impunidade só poderia resultar da atuação de forças além das representadas diretamente pelo ex-delegado MARCELO JORGE e pelo grupo de extermínio, a testemunha contribuiu decisivamente para confirmar a hipótese levantada ao associar a atuação desse grupo a essa forças. Todavia, há de se fazer a ressalva de que essas informações, até o momento, são indícios que carecem de serem averiguados por investigações complementares.

Deixando claro que não havia um grupo de extermínio em Itambé e outro em Pedras de Fogo, mas apenas o grupo do ex-delegado MARCELO JORGE atuando em toda a região, informou que "LULA", antes de morrer, lhe havia dito que o grupo se reunia, todas as vezes em que haveria execuções encomendadas, nas terras de conhecido empresário local do ramo do material de construção.

Informou que a cidade de Pedras de Fogo está em terras do deputado MANOEL JÚNIOR e que os habitantes dela é que pagam ao deputado por ocuparem suas terras.

Em seguida, acrescentou que na fazenda de "NENA" havia festas freqüentadas pelo deputado MANOEL JÚNIOR, o juiz e o promotor de Pedras de Fogo.

Sugeri que a permanência do ex-delegado MARCELO JORGE na Delegacia de Pedras de Fogo se dava por influência política do deputado MANOEL JÚNIOR, inclusive patrocinando o seu retorno após ter sido temporariamente afastado em um momento em que os assassinatos chegaram a um nível insuportável.

Disse também que o ex-delegado MARCELO JORGE só foi afastado depois que houve a mudança no governo estadual, pois, se o grupo ligado ao deputado MANOEL JÚNIOR tivesse continuado no poder, aquela autoridade policial teria permanecido em Pedras de Fogo.

Em relação ao LUCIVAL, acusado da morte de "CHUPETA", disse tê-lo visto, ao tempo de MARCELO JORGE como delegado, portando armas pesadas, inclusive metralhadora.

A testemunha disse que, no dia da morte de "CHUPETA", viu LUCIVAL entrar correndo na Delegacia de Pedras de Fogo, colocar a jaqueta de polícia e, em seguida, dirigir-se para o local onde estava o corpo de "CHUPETA", como que pretendendo assumir o controle da situação, falando muito alto e de forma exasperada, em um comportamento totalmente inusitado para uma situação como aquela. Que estranhava mais ainda porque aquela não era a jurisdição da Delegacia de Pedras de Fogo e também porque LUCIVAL não estava de "serviço" naquele dia.

Acrescentou que a morte do vereador JOSÉ BARROS, que também era de mandar matar, mas do tipo Cb CÉSAR, passa pelo ex-delegado MARCELO JORGE e pelo deputado estadual MANOEL JÚNIOR. Pelo delegado, porque este se altercara com o vereador assassinado quando este percebera que o grupo de extermínio comandado pelo primeiro, de quem "LULA" era apenas "pau-mandado", estava tramando a morte deste; pelo deputado, porque três dias antes da eleição, quando o vereador JOSÉ BARROS foi morto, este havia dado um empurrão em uma irmã do deputado.

Cabe observar que a morte do vereador JOSÉ BARROS entrou no rol dos crimes de autoria desconhecida.

Por fim, ressaltamos que essas informações, até o presente momento, são indícios que devem ser investigados para apurar a veracidade.

- 04 Dez 03 (quinta-feira)

Entendendo que, diante do apurado até então, de nada adiantaria prosseguir com diligências pelas localidades interioranas, optou-se por ultimar as providências para o retorno da missão no dia seguinte.

Dentre elas, contatos com o relator e a secretaria da CPI para verificar o destino a ser dado ao detento "CHINA PAU"; e ida até o GAJOP, para interrogar o menor MANOEL BRÁS DE SOUZA FILHO, lá recolhido sob proteção no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas – Provita/PE .

No GAJOP, a equipe foi recebida pelo Dr. AFONSO HENRIQUE DE LIGÓRIO ([81] 3221-8922 e 3222-1596), com o qual, após breve conversação, ficou caracterizado não haver garantia de ser possível contato com o referido menor no próprio dia do comparecimento da equipe, pois este ainda teria de ser localizado. Em função disso, optou-se por deixar expediente (anexo) dirigido ao Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS MATOS, Coordenador Geral do GAJOP, solicitando a remessa para o relator da CPI de toda a documentação que dissesse respeito a informações prestada pelo menor.

No entanto, como contato telefônico posterior permitiu saber que a documentação já estava disponível, ao final do dia retornou-se ao GAJOP fazendo a apanha da mesma (Apenso "C" a este relatório).

Ao confrontar as informações já disponíveis com as declarações prestadas, em 02 de abril de 2002, aos promotores GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA e ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA pelo referido menor, informações de vital importância puderam ser concluídas.

Primeiro, estão vivas, no mínimo, duas vítimas de tentativas de homicídio pelo grupo de extermínio em ocasiões em que CLÁUDIO ROBERTO BORGES (o "CLAUDINHO"), que se encontra preso na Polícia Federal em João Pessoa, suspeito pela morte de "CHUPETA", estava presente. São elas: o próprio declarante e MARCELA RODRIGUES DA SILVA, sendo necessária diligência para a localização desta.

Acreditamos que depoimentos dessas duas vítimas serão suficientes para manter "CLAUDINHO" preso, independentemente do curso do inquérito pela morte de "CHUPETA", até que sejam reunidos outros elementos que venham a permitir a condenação daquele por pelo menos duas tentativas de homicídio.

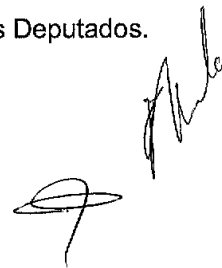
Depois, a indicação de dois indivíduos da chamada elite sócio-econômica daquela região, que haviam surgido pela primeira vez para a equipe quando em contato com a testemunha ouvida, em 03 Dez 03 (quarta-feira), na Delegacia de Pedras de Fogo, voltaram a aparecer como fortes suspeitos, acima da liderança direta do grupo de extermínio, e que estariam entre aqueles que não sujam as mãos.

Transcrição do termo de declarações prestadas pelo menor MANOEL BRÁS são bastante pertinentes:

...QUE os matadores recebiam certa quantia em dinheiro para matar pessoas e houve comentários de que "Nena", da Casa do Construtor, e o Dr. Fred, ex-prefeito de Itambé, queriam ver o declarante morto, porque criaram muita raiva contra o declarante e contra o próprio Marcílio; QUE o declarante certa vez pegou o revólver do Dr. Fred Carrazzoni dentro do carro do mesmo, mas devolveu o revólver depois de alguns dias, inclusive porque o irmão do declarante foi ameaçado de ser preso, caso o revólver não fosse devolvido pelo declarante;...

- 05 Dez 03 (sexta-feira)

Término da missão, conforme fora programado pela Câmara dos Deputados.



III – CONCLUSÃO

a. Considerações sobre a possibilidade de atuação da Polícia Federal

Diante do exposto, entendemos que a CPI-Extermínio no Nordeste, no que diz respeito às regiões de Timbaúba, Itambé e Pedras de Fogo, pode dar como cumprida a sua missão.

A nossa percepção é de que, por ora, a CPI deveria sair de cena, passando aos bastidores, de onde passaria sugestões e cobranças ao Poder Executivo, fazendo o necessário acompanhamento.

Levar a CPI a promover interrogatórios e audiências sobre o que se passa nessas cidades será extremamente contraproducente e surtirá efeitos contrários ao que se pretende, levando o pessoal envolvido nos delitos a dispersar-se e a reduzir, ou mesmo, a interromper suas atividades criminosas durante o período em que a CPI estiver presente na área.

Pensamos que o momento é de atividade de inteligência, conduzida por pessoal competente, em cima dos indícios aqui levantados.

Aqui, à luz dos mandamentos constitucionais, mais especificamente na região de Itambé/Pedras de Fogo, em que a ação dos delinquentes flagrantemente perpassa pelos limites entre Pernambuco e Paraíba, e, secundariamente, na região de Timbaúba, porque em certos momentos, ainda que de forma relativamente tênue, há pontos de contato entre criminosos das duas regiões, seria perfeitamente factível a ação da Polícia Federal (art. 144, §1º, I da CF).

Também é justificativa constitucional para que a Polícia Federal assuma diretamente o controle das investigações em curso a sua competência para a prevenção e repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes (art. 144, §1º, II da CF).

Particularmente quanto a Timbaúba, onde se configuram suspeitas de roubo de carga, ainda é possível respaldo da Lei nº 10.446, de 08 de maio de 2002, que também alcança os crimes contra os direitos humanos, como os caracterizados pelos grupos de extermínio:

Art. 1º. Na forma do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Cíveis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:

(...)

III - relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte; e

IV - furto, roubo ou receptação de cargas, inclusive bens e valores, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de quadrilha ou bando em mais de um Estado da Federação.

b. Considerações relativas a TIMBAÚBA

Quer nos parecer contraproducente uma investigação ostensiva em relação às pessoas citadas por "CHINA PAU".

Salvo melhor juízo, a investigação deveria ser dirigida, inicialmente, para os comerciantes apontados, através de uma força tarefa com pessoal ligado à administração fazendária, buscando dados referentes ao comércio que exercem e aos bens que possuem, o que não impediria escutas telefônicas tanto em relação aos comerciantes quanto aos políticos.

Por outro lado, considerando ainda informações prestadas por "CHINA PAU", poderia ser feito um acompanhamento da esposa do ABDORAL, checando os comerciantes com os quais ela mantém contato no sábado, efetuando arrecadações que são encaminhadas para aquele detento no presídio Aníbal Bruno.

O fio de meada pode passar também pela identificação dos responsáveis, a partir do próprio presídio Aníbal Bruno, inclusive da sua Direção, pelas condições extremamente confortáveis – se confirmadas – como se encontra aquele detento nesse estabelecimento penal.

Entendemos que, se confirmadas essas condições, em princípio elas não teriam lugar sem interferências externas.

O fio de meada passa também pela noite em que "CHINA PAU", na véspera de prestar depoimento, pernitoou no presídio Aníbal Bruno e foi colocado pelo pessoal de serviço, com fins intimidatórios, em uma roda de detentos comandados por ABDORAL.

c. Considerações relativas a ITAMBÉ/PEDRAS DE FOGO

A nossa percepção é a de que não existe na região dessas cidades um comércio de armas de grosso calibre, mas apenas o comércio ilegal de armas de menor calibre, principalmente de revólveres 38 e espingardas 12, sem características que o levem a ser tido como de tráfico.

Semelhantemente, não podemos concluir por uma atividade intensa de tráfico de drogas, mas apenas por um consumo local restrito à maconha buscada no interior de Pernambuco por traficantes pequenos, por vezes comandados por indivíduos que centralizam o comando dessas aquisições, transporte e distribuição, fazendo chegar, no máximo, ao que poderia ser visto como um tráfico de médio porte; traficantes esses que estão intimamente ligados aos assassinatos com características de extermínio.

Também discordamos de que os assassinatos tenham sido cometidos contra homossexuais como se fossem eles alvos dos delitos por conta de sua opção sexual.

Igualmente não vimos indícios de crimes cometidos contra pessoas por sua condição de trabalhador rural.

Quer nos parecer que visões nesse sentido trazem certo exagero, distorcem os fatos e criam confusão, ainda que indivíduos com essas características tenham sido mortos, mas por razões outras que não essas aventadas.

Os alvos preferenciais desse grupo de extermínio eram, com toda a certeza, indivíduos de maior ou menor potencial de delinqüência, atendendo a seguinte motivação: "limpeza da área", atendendo a interesses de comerciantes, supostamente vítimas de furto; "queima de arquivo"; disputas internas pelo comando no tráfico de drogas; pistolagem; e, eventualmente, rixas e demonstração de poder.

Também não vislumbramos a existência de um grupo de extermínio em Itambé e outro em Pedras de Fogo. As duas cidades são uma só, divididas apenas por razões de organização política. Ficou patente que os casos de extermínio, tanto em Itambé/PE como em Pedras de Fogo/PB, obedeciam às determinações emanadas do grupo comandado pelo ex-delegado MARCELO JORGE, ainda que vítimas e/ou autores e lugares do crime também pudessem ser de Itambé.

Na região de Itambé/Pedras de Fogo, a única ação policial ostensiva que, por ora, vislumbramos como possível, ainda seria precedida de um breve trabalho no campo da investigação policial por uma "força tarefa", a partir de nomes previamente selecionados, fazendo um levantamento mais detalhado de endereços em Itambé e Pedras de Fogo e cidades próximas, considerando inclusive as conexões (amigos, parentes, etc.), a partir do qual seriam expedidos mandados de busca e apreensão.

Nesse caso, o pessoal de investigação poderia misturar-se aos agentes da Polícia Federal que promovem a segurança pessoal do vereador MANOEL MATTOS em Itambé, circulando perfeitamente pela cidade sem a possibilidade de "queimar" a operação.

A nossa percepção aponta para grande quantidade de armas nas mãos do pessoal do grupo de extermínio que remanesceu livre, mantendo ligações com os que se encontram presos.

Por esse caminho, ainda que não se consiga prendê-los pelas mortes, poderiam ser presos pelo armazenamento ou porte ilegal de armas, desarticulando a atuação da quadrilha que, no momento, encontra-se em estado de letargia em face da atuação desta CPI.



Até poder-se-ia articular todo o planejamento da operação e esperar pela entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento, certamente contendo penas mais severas para casos como esses. Não só teria maior efeito prático, como causaria excelente repercussão em termos políticos, marcando o primeiro grande tento pelo governo na aplicação do Estatuto.

Para os mandados de busca e apreensão, pensamos que poder-se-ia inspirar naqueles que o Poder Judiciário vem adotando no Rio de Janeiro, que alcançam toda uma área de operação policial, e não apenas determinadas residências. Desse modo, ainda que tendo alguns endereços particularizados, a polícia não estaria engessada para, na evolução das buscas, ir na procura de armas em outros endereços que fossem surgindo.

Nesse caso, além da busca e apreensão domiciliar, poder-se-ia promover um cerco, seguido da busca e apreensão, na hora do maior movimento na Feira da Troca (Feira da Bicicleta), lugar em que há, ao que tudo indica, intenso comércio de armas, principalmente de revólveres e de espingardas.

Outra medida interessante seria tomar depoimento de todos os suspeitos de grupos de extermínio, e também das pessoas que normalmente são vistas em companhia dos mesmos, produzindo-se um cadastro contendo registros que facilitariam, quando necessário, tomadas de providências como: busca e apreensão, campanha policial, monitoramento telefônico, quebra de sigilo bancário, perícia de impressões digitais, etc.

Pela gravidade da situação, julgamos que uma operação desse naipe deveria ser acompanhada de perto por um juiz e um promotor (por motivo de segurança essas autoridades não devem ser da área) de modo a respaldar qualquer outro tipo de ação que se tornasse necessária, bem como para, com suas experiências e autoridades, evitarem interferências externas e contornarem a possibilidade de que algum procedimento inadequado pelos policiais venha a se tornar objeto de posterior contestação na Justiça, livrando os delinquentes da justa pena.

Quanto aos problemas de ordem logística, estes precisam ser muito bem pensados antes de desencadear a operação. Qual a estimativa de detidos? (talvez um incógnita) Onde deixá-los presos? Recursos para alimentação dos detidos? Como separar os "peixes grandes" dos "peixes pequenos" detidos pelo mesmo delito (lembrar que, pelo hábito na região, poderão ser encontrado homens de bem, armados ilegalmente, e que, por questões de ordem prática, mesmo contrariando a lei, melhor seria que fossem deixados em liberdade do que submetê-los ao mesmo processo daqueles que sabidamente estão ligados ao crime). Serão dadas buscas nos domicílios residenciais das autoridades suspeitas? (deputado, promotor, juiz, etc.)

Julgamos que dentro dessas instituições policiais deveriam ser levados em consideração os policiais e outros profissionais de confiança e que têm a melhor vivência e visão do que ocorre naquela região, fazendo-os operar de forma integrada, como em um Estado-Maior, sob um comando único, com ampla mobilidade entre os limites dos Estados.

d. Análise do inquérito policial sobre a morte de "LULA"

Esta análise do inquérito policial referente à morte de LUÍS TOMÉ DA SILVA FILHO (o "LULA") foi feita, de forma sumária, sobre as fotocópias (não autenticadas) fornecidas pelo atual Delegado de Pedras de Fogo, o Sargento CRISTO, da Polícia Militar da Paraíba, incluindo, ainda, o auto de qualificação e interrogatório do réu conduzido pelo Juiz de Direito da Comarca de Pedras de Fogo, Dr. AILTON NUNES MELO.

No auto de qualificação e interrogatório do acusado conduzido pelo então delegado MARCELO JORGE observa-se que apenas cumpriu-se o formalismo previsto na lei. Ele nada esclarece e não é feito qualquer interrogatório, pois apenas o acusado fala. O delegado não procura, em qualquer momento, contraditar as declarações do acusado. Também não inquire pela origem e a legalidade da arma utilizada no homicídio, como também não pergunta pelo porte de arma do acusado, pois o fato de ele ser funcionário de Secretaria de Segurança Pública do Estado, se realmente o for, não o autoriza ao porte de arma, pois não é policial. Igualmente, o delegado não trata da arma que a vítima, segundo as declarações do acusado, estaria portando por ocasião da ocorrência.

No termo de declarações efetuado com LUÍS TOMÉ DA SILVA, pai da vítima, há registro de que a mulher desta encontrava-se no local do fato. Se confirmado, esta seria verdadeiramente a testemunha que deveria ter sido ouvida, e não as que aparecem nos autos, que só foram ouvidas por estarem ou morarem na vizinhança do local do homicídio e nada esclareceram.

No auto de qualificação e interrogatório do réu conduzido pelo Juiz de Direito da Comarca de Pedras de Fogo, Dr. AILTON NUNES MELO, com o acompanhamento do promotor, Dr. EJACIR LUNA DA SILVA, no dia 09 de outubro de 2003, é possível observar que o juiz limitou-se às perguntas de praxe. Também não o interrogou pela origem e pela legalidade da arma utilizada no homicídio, bem como pelo porte de arma do réu. Do mesmo modo que o ex-delegado MARCELO JORGE, não abordou questões relativas à arma que a vítima estaria portando por ocasião da ocorrência. Isso tudo sem a interferência do promotor, que, com sua presença, apenas deu o respaldo de legalidade.

Apesar das discrepâncias entre datas e horários registrados na portaria de instauração do inquérito policial, datada de 23 de julho de 2002 (terça-feira); no termo de declarações do pai de "LULA", efetuado por volta das 13 horas de 23 de julho (terça-feira); no auto de qualificação e interrogatório do réu, lavrado por volta das 9 horas de 24 de julho (quarta-feira); e no boletim individual lavrado em 24 de julho de 2002 (quarta-feira), é possível concluir que o crime foi cometido, na verdade, na noite de 21 de julho de 2002, domingo.

Por outro lado, por que só no dia 24 de julho foram lavrados o boletim individual e auto de qualificação e interrogatório do réu, se este tinha estado na delegacia no dia anterior? Pelo menos é o que indica a portaria de instauração do inquérito policial, datada de 23 de julho de 2002.

Detalhe importante é que em auto de entrega de objetos de “LULA” para o genitor dele, constante do inquérito, uma das testemunhas que o subscreve é LUCIVAL MORAES LIMA (o “GALEGO”), preso juntamente com CLÁUDIO ROBERTO BORGES (o “CLAUDINHO”), como suspeitos pela morte de FLÁVIO MANOEL DA SILVA, vulgo “CHUPETA”, em ação típica de grupo de extermínio.

e. Considerações finais

Salta aos olhos que existe uma intensa promiscuidade, especialmente no Estado da Paraíba/PB, daquilo que pior existe nos “3P” – pobreza, polícia e política – que, apesar de terem seus interesses em patamares diferentes, confluem para e convivem no campo da delinquência, como o lugar comum deles todos. Nesse mesmo Estado, é evidente a omissão por parte do Ministério Público e do Judiciário.

Percebe-se também uma atuação desconexa entre todas as instituições – Poderes Legislativos, Executivos e Judiciários Federais e Estaduais e órgãos como a Polícia Federal, Polícia Civil de Pernambuco, Polícia Civil da Paraíba, Comissões Parlamentares de Inquérito, Ministérios Públicos e assim por diante – que, pelo menos no plano teórico, deveriam estar interessadas e integradas na resolução definitiva dos delitos, fazendo com que muito esforço seja desperdiçado em vão e que informações por elas dispersas não sejam consolidadas, de modo que todas as instituições ficam dando voltas em círculo.

Não afastamos suspeitas de interesses poderosos trabalhando contra a apuração eficiente dos crimes cometidos nessas regiões na medida em que, invariavelmente, percebemos entre os “peixes grandes”, se assim podemos dizer, “caciques políticos” que não sujam as mãos diretamente com os delitos cometidos pelos “peixes pequenos”.


Possivelmente resida aí a explicação do manto que permite tantos crimes e tanta impunidade. Também talvez seja essa a explicação para que os trabalhos desenvolvidos pelo Delegado Especial MOZART SANTOS ARAÚJO, da Polícia Civil de Pernambuco, tenham sido inexplicavelmente interrompidos, em 2001, não obstante ter sido o Estado de Pernambuco o único que tomou medidas policiais efetivas.

Parece faltar vontade política, em todos os níveis governamentais, para uma efetiva apuração do que se passa e subsequente desbaratamento das quadrilhas que atuam nessas regiões. O próprio vereador MANOEL MATTOS, em um momento de desabafo, mostrou-se desesperançado e sem crença na ação das autoridades competentes, julgando-se abandonado na sua saga, inclusive por aqueles que são companheiros de legenda partidária e hoje ocupam cargos de onde poderiam promover uma ação mais efetiva para o combate aos criminosos.

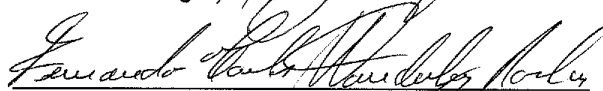
Por outro lado, pela experiência vivida nesta missão, preocupa-nos a dimensão da CPI instalada, pois a nossa percepção é a de que os casos se multiplicam de forma exponencial à medida que as apurações se vão aprofundando, levando a uma perda do fôlego e da real capacidade investigativa.

Pelo tempo já transcorrido desde a instalação da CPI, pelo ponto a que se conseguiu chegar, pelas audiências já realizadas e pela multiplicidade e complexidade dos fatos que vêm sendo trazidos à tona, vai ficando cada vez mais difícil uma minuciosa e efetiva apuração de tudo. Basta dizer que, apenas em relação a Itambé/Pedra de Fogo e Timbaúba, os subscritores deste relatório ainda não conseguiram processar toda a documentação disponível.

Brasília, DF, 10 de dezembro de 2003



FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES SOBRINHO
Delegado de Polícia Federal



FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA
Consultor Legislativo